

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.860/79

INTERESSADO: Escola de 2º Grau da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba

ASSUNTO : Alterações regimentais

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 816/80 - CESG - Aprovado em 21/05/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

- 1.1 A Escola de Segundo Grau da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, com sede à Av. Mons. Martinho Salgot nº 560, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, entidade municipal, foi criada pela Lei Municipal nº 1556, de 19 de fevereiro de 1968.
- 1.2 - Encaminhou diretamente a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, proposta de alteração regimental (artigos 9º, 10º, 11º e 88º - item V). A mesma foi aprovada pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico de 27/11/1975.
- 1.3 - Funciona com os seguintes cursos: Edificações -autORIZADO a funcionar pela Portaria C.E.T. de 01/06/73 e Mecânica, Metalurgia e Telecomunicações pela Portaria C.E.T. de 04/11/74.
- 1.4 - Constam, ainda, no Processo, os Quadros Curriculares já aprovados.

2.- APRECIÇÃO:

- 2.1 - As alterações regimentais propostas pela Escola são as seguintes:  
Artigo 9º - "a Diretoria da Escola será constituída de Curadores, um Diretor e de um Vice-Diretor;  
Parágrafo 1º - O Diretor será nomeado pelo Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, que o escolherá em lista tríplice preparada pelo Presidente do Conselho de Professores;  
Parágrafo 2º - O Vice-Diretor será nomeado obedecendo ao mesmo critério;  
Parágrafo 3º - A lista tríplice será feita por votação em escrutínio secreto".

Nova Redação:

"A Diretoria da Escola será constituída de um Diretor e de um Vice-Diretor, nomeados pelo Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

Parágrafo único: O Conselho de professores elaborará, para cada cargo, lista tríplice de candidatos que satisfaçam às condições de investidura, escolhidos por escrutínio secreto, entre os membros do quadro de professores ou fora dele, encaminhando-a ao Presidente do Conselho de Curadores".

Artigo 10º " O candidato à investidura deverá satisfazer às seguintes condições:

- I - Ser brasileiro
- II - Ser educador qualificado e habilitado nos termos da legislação em vigor.
- III - Possuir formação comprovada na área tecnológica".

Na nova redação deste artigo apenas foi suprimido o item III, referente a possuir formação comprovada na área tecnológica".

Artigo 11º " O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos".

Nova Redação:

" O Diretor e o Vice-Diretor exercerão seus cargos pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos, observado o disposto no artigo 9º".

Artigo 88º " São atribuições do Conselho de Professores:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - Eleger por votação nominal, dentre os professores em exercício, os nomes que constituirão a lista tríplice a ser submetida ao Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, para provimento de cargos de Diretor e Vice-Diretor;

Nova Redação:

"Eleger, por votação secreta, os nomes que constituirão as listas tríplexes a serem submetidas ao Presidente do Conselho de Curadores, da Fundação Municipal de Ensino para o provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor".

As alterações regimentais propostas estão de acordo com a Deliberação CEE 33/72 que "fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus"; após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, as mesmas estão em condições de ser aprovadas.

II - CONCLUSÃO

- 1 - Aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Escola de Segundo Grau da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, situada à Av. Monsenhor Martinho Salgot, nº560, em Piracicaba.
- 2 - Envie-se à Escola cópia das alterações regimentais, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer.

CESG, em 30 de abril de 1980

Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

= RELATORA =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias

= PRESIDENTE =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente